



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO CREF9/PR Nº 169/2026 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº9696/98, alterada pela Lei Federal nº14.386, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 536/2024 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 136, de 17 julho de 2024, Seção 1 - Pág. 61;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 537/2024 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 136, de 17 julho de 2024, Seção 1 - Pág. 61;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 595/2025 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 133, de 17 julho de 2025, Seção 1 - Pág. 133;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 596/2025 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no DOU nº 133, de 17 julho de 2025, Seção 1 - Pág. 133;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 220ª Reunião Ordinária Plenária de 13 de dezembro de 2025.

RESOLVE:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 1º - Conceder isenção integral das anuidades relativas aos exercícios de 2025 e 2026 às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas regularmente registradas no CREF9/PR cujo município de domicílio e/ou de atuação profissional tenha sido atingido por situação de calamidade pública, oficialmente decretada no ano de 2025, em decorrência de tornado ocorrido no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Art. 2º Para a concessão do benefício, serão observados cumulativamente os seguintes critérios:

- I – ter sido oficialmente decretada a situação de calamidade pública no município afetado;
- II – o evento de calamidade pública ter ocorrido no ano de 2025;
- III – possuir domicílio ou atuação profissional no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR em data anterior ao ocorrido, devidamente comprovados por meio das informações constantes na ficha cadastral do registrado.

Art. 3º A isenção prevista nesta Resolução será concedida de forma automática pelo CREF9/PR, dispensada a formalização de requerimento por parte do registrado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
CREF 004955-G/PR
Presidente

